



AFIXADO

DE 11 DE 07 DE 2017
A 11 DE 08 DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SANCIONO

LEI Nº 2.322, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Em 11/07/2017

PREFEITO MUNICIPAL

Altera o Inciso III do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, acrescenta o Departamento Municipal de Cultura e o Departamento Municipal de Turismo, Desporto e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Inciso III, do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1.1 Departamento Municipal de Cultura.

2 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer;

2.1 - Departamento Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

3 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4 – Secretaria Municipal de Saúde;

5 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania;

6 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

6.1 - Divisão de Trânsito

7 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º Fica acrescido à Estrutura Administrativa do Município:

I - o Departamento Municipal de Cultura, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - o Departamento Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo único: Cada Departamento a que se refere este Artigo terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, em ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3º O Artigo 8º da Lei 1.437/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Integram os órgãos de administração específica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.322, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a Divisão de Trânsito, o Departamento de Cultura e o Departamento de Turismo, Desporto e Lazer.”

Art. 4º O Artigo 9º da Lei 1.437/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º À **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** compete o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município; a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado; a supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino; a oferta e promoção da educação infantil e ensino fundamental; a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados; a promoção de programas suplementares de material didático escolar e de transporte; a promoção de levantamento e censo escolar, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a proposição, análise e execução de programas e projetos da área educacional; a oferta e promoção de Educação Especial aos alunos com necessidades especiais; a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria; a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores; a gestão das atividades relativas à merenda escolar; a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação; a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares; administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade; administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria e outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura será vinculado o Departamento Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: O Departamento Municipal de Cultura tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento cultural do Município. Compete ao Departamento Municipal de Cultura o planejamento, organização, promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à área da cultura; o fomento e estímulo a cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos; a promoção do desenvolvimento da cultura, visando a afirmação de identidade, o resgate e cidadania, e a conseqüente melhoria da qualidade de vida; a preservação da herança cultural de Terra de Areia, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio

Fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.322, DE 11 DE JULHO DE 2017.

histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da cidade; o estímulo e apoio à criatividade e a todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Terra de Areia; a promoção e difusão dos aspectos culturais locais, bem como, a sua expansão e intercâmbio com outras áreas do conhecimento; a administração dos equipamentos e espaços culturais do Município; a promoção do intercâmbio cultural, através de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura; outras competências correlatas que forem atribuídas ao departamento.”

Art. 5º O Artigo 10 da Lei 1.437/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer** tem por finalidade básica Executar as tarefas relacionadas com o fortalecimento da economia e desenvolvimento do Município; fomentar suas ações, voltadas ao planejamento e orientação das atividades ligadas a indústria, comércio e turismo; realizar parcerias e convênios com órgãos privados ou da esfera Estadual e Federal, para fortalecer o desenvolvimento da economia municipal; Incentivar, através de programas e projetos de apoio as micro e pequenas empresas planejar, coordenar e executar sob sua responsabilidade as atividades relacionadas com a identificação, avaliação e estudo da potencialidade de produção turística do Município; promover e divulgar o potencial turístico, o estudo e a elaboração de marcas e imagens para as propostas de comercialização dos atrativos turísticos do Município; fomentar o fluxo turístico no âmbito do Município. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer a promoção, estímulo e apoio ao processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial, agropecuário, de serviços e turísticos; o fomento às campanhas e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao desenvolvimento no Município; criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo ao turismo local e aos produtores rurais, objetivando a geração de emprego e renda; o controle de feiras livres; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do turismo, do desporto e do lazer no Município; promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo, o desporto e o lazer, delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e do lazer sem descaracterizar o meio ambiente; orientar a localização e licenciar a instalação de pontos turísticos, focos artesanais, áreas de práticas desportivas e lazer, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer, será vinculado o Departamento Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


LEI Nº 2.322, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Parágrafo Único: Compete ao Departamento Municipal de Turismo Desporto e Lazer: atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no município; articular a promoção institucional da cidade no Estado e no País; impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo com a região; compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados; estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da Região; incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico; viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando a melhoria da qualidade e, da produtividade dos serviços prestados aos turistas; fomentar a captação e a geração de eventos, coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo do Estado e União; desenvolver atividades desportivas nas diversas modalidades atendendo as características de diferentes faixas etárias; incentivar o desporto e o lazer, considerando as diferenças individuais; garantir à comunidade o direito a participação no processo de construção das ações referentes ao esporte e lazer; estimular a participação da comunidade nas atividades priorizadas, considerando e valorizando as características peculiares do Município; desenvolver projetos, programas e ações esportivas e de lazer e providenciar infraestrutura adequada; implantar e conservar espaços destinados a prática esportiva bem como, suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; elaborar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, saúde e bem estar; firmar intercâmbios esportivos e de lazer a nível estadual e regional; manter, expandir ou criar áreas destinadas ao lazer; incentivar a criação de programas de esporte e lazer no meio urbano e rural para contribuir no fortalecimento do espírito comunitário; resgatar atividades esportivas e de lazer relacionadas a etnia local; articular a formação de liga esportiva a nível regional com o objetivo de desencadear ações de cunho esportivo; manter praças desportivas e preservar parques de lazer; executar outras tarefas correlatas.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal